



**PROJETO DE LEI EM Nº 070/2021**

Dispõe sobre a reversão ao Patrimônio do Município do imóvel que menciona, doado para a Igreja do Evangelho Quadrangular, através da Lei nº 6.191, de 11 de julho de 2005.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a reverter ao Patrimônio do Município o imóvel doado para a Igreja do Evangelho Quadrangular, por meio da Lei nº 6.191, de 11 de julho de 2005, constituídos dos lotes de nº 140 e 150, ambos localizados na quadra nº 075, zona nº 06, com área de 250,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) cada um, situados na Rua “B”, na Expansão Parque Jardim Capitão Silva, nesta cidade, havidos das matrículas nº 20.568 e nº 20.569, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

**Art. 2º** A reversão de que trata a presente Lei decorre do descumprimento da obrigação assumida pela donatária, inserida na Lei nº 6.191, de 11 de julho de 2005.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Fica revogada a Lei nº 6.191, de 11 de julho de 2005.

Divinópolis, 22 de julho de 2021.

Gleudson Gontijo de Azevedo  
**Prefeito Municipal**

Leandro Luiz Mendes  
Procurador-geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício EM nº. 115/2021

Em 22 de julho de 2021

Excelentíssimo Senhor  
**Eduardo Alexandre de Carvalho**  
DD Presidente da Câmara Municipal  
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A presente proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda casa legislativa, *“dispõe sobre a reversão ao Patrimônio do Município do imóvel que menciona, doado para a Igreja do Evangelho Quadrangular, através da Lei nº 6.191, de 11 de julho de 2005”*.

### JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, a reversão do imóvel ora proposta neste Projeto de Lei se dá em virtude do descumprimento por parte da Donatária da obrigação assumida no art. 2º da nº 6.191, de 11 de julho de 2005.

Cabe ressaltar que, o prazo concedido à Igreja do Evangelho Quadrangular, constante do art. 3 da referida lei de doação foi prorrogado até 31 de dezembro de 2019, conforme dispõe a Lei 8.020, de 06 de outubro de 2016.

No entanto, atualmente os imóveis doados pelo Município se encontram vagos e sem nenhuma edificação, bem como não foi realizado procedimento cartorário de transferência dos bens pela citada instituição religiosa, conforme verificado pela Gerência de Patrimônio Imobiliário da Prefeitura, Municipal de Divinópolis, ofício em anexo.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valendo da oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gleidson Gontijo de Azevedo  
**Prefeito Municipal**